



PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 21.950.129/0001-30

(94) 3198/2020.

Email: comercial4@prgnet.com.br SETE, 01 – LT  
01 – folha 31 – Nova Marabá- Pará

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO-MA  
Sr. Renilson Alves Machado

Assunto: Contrato nº 122/2021  
Ref.: Renovação de contrato

A PRGNET Serviço de Telecomunicação LTDA, com sede em Marabá/PA, Folha 31 quadra 07, lote 01, bairro Nova Marabá, inscrita no CNPJ 21.950.129/0001-30, regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos pelo titular firmado abaixo, vem manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços de provimento de link de internet ao ponto de recepção do Prédio da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão -MA, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP: 65.939-000, contrato nº122/2021, firmado com esta Instituição por mais 12 meses.

Atenciosamente,

Marabá/PA, 21 de Março de 2024.

FLAVIA CRISTINA DE MORAES:07208062676  
Assinado de forma digital por FLAVIA CRISTINA DE MORAES:07208062676  
Dados: 2024.03.21 10:38:11 -03'00'

**Flavia Cristina de Moraes**

PRGNET SERVICIO DE TELECOMUNICACAO LTDA:21950129000130  
Assinado de forma digital por PRGNET SERVICIO DE TELECOMUNICACAO LTDA:21950129000130  
Dados: 2024.03.21 10:38:26 -03'00'

132

**PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO EIRELI**

CNPJ: 21.950.129/0001-30  
(94) 3198/2020.

Email: comercial4@prgnet.com.br  
Q SETE, 01 – LT 01 – folha 31 – Nova Marabá- Pará



# Proposta Comercial

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO-MA
- ENDEREÇO : Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos
- CIDADE : Itinga do Maranhão/MA

Serviços de Internet, para suprir às necessidades de acesso à internet na Prefeitura .

DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICA	ENDEREÇO	VALOR MENSAL	RENOVAÇÃO CONTRATUAL 12 MESES (B)
Serviço de acesso à Internet	Acesso a Internet 150 Mega Dedicado (100% Download, 100% de upload)	Itinga do Maranhão/MA	R\$ 6.200,00	ISENTO

- Condição de pagamento : Após a emissão da NF.
- Forma de pagamento : Transferência entre contas.

- SUPORTE 24 horas.
- SLA de atendimento – 12 horas.
- Vigência: 12 meses.

**VALIDADE DA PROPOSTA É DE 30 DIAS.**

Maraba/PA, 21 de Março de 2024.



**PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA**

735

**PROPOSTA COMERCIAL**  
**FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO-MA  
CNPJ: 01.614.537/0001-04

**DESCRIÇÃO E VALORES:**

*Fornecimento de Link de Internet Empresarial –*

*150 MEGA DEDICADO valor mensal R\$ 8.500,00 – Valor anual R\$ 102.000,00;*

**TAXA DE RENOVAÇÃO: SEM TAXA**

*SLA de 48 Horas*

*Latência 80 ms*

**VALIDADE DA PROPOSTA É DE 30 DIAS.**

27.786.443/0001-06  
CONECT SOLUÇÕES WEB  
Rua Mogno nº 88  
Centro Cep: 68.523-000  
Curionópolis - PA

Marabá/PA, 21 de Março de 2024.



736

PROPOSTA COMERCIAL ASNET- PA

Razão Social da Empresa: ARTEMIO SILVA NECO NET TELECOM  
CNPJ Nº: 27612.893.0001-82 -  
Endereço completo: Q SETE FOLHA 13 LOTE 13  
Telefone/Fax: (9 4) 984245959  
E-mail: asnettelecomunicacoes@gmail.com  
Representante da Empresa: ARTEMIO NECO  
Cargo: Gerente comercial

Proposta comercial referente a fornecimento de link de internet:  
\* PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO-MA  
CNPJ: 01.614.537/0001-04

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	Valor médio mensal estimado	Valor Anual
01	Link de internet Empresarial 150 mega dedicado	MÊS	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
02	Taxa de Renovação	1	1	isento	Isento
				VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 108.000,00	

Apresentamos nossa proposta conforme solicitado:

- Validade da proposta 30 dias.

27.612.893/0001-82  
ARTEMIO SILVA NECO NET TELECOM BIRELI  
Artemio  
Q 13, Qd 07, Lt 13  
Nova Marabá Cep: 68.513-290  
Marabá -PA

Marabá 21/03/2024



737

## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 21.950.129/0001-30 DUNS®: 90\*\*\*\*\*85  
Razão Social: PRGNET SERVICIO DE TELECOMUNICACAO LTDA  
Nome Fantasia: PRG NET  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/06/2024  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/06/2024	Automática
FGTS	Validade:	09/03/2024	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	15/06/2024	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/03/2024
Receita Municipal	Validade:	12/03/2024

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 29/02/2024 15:21

CPF: 072.XXX.XXX-76 Nome: FLAVIA CRISTINA DE MORAES

Ass: \_\_\_\_\_



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

738

Ofício – CPL

Itinga do Maranhão/MA, 21 de março de 2024.

Ao Ilmo. Sr.  
Dr. Leonardo Monroe  
Nesta

Senhor Contador,

Cumprimentando-o, objetivando a abertura de procedimento licitatório vimos por meio deste requerer certidão da contabilidade informando as dotações orçamentárias a serem utilizadas, bem como a natureza da despesa e fonte do recurso, ficha e valor total da disponibilidade orçamentária, para os objetos abaixo descritos:

**PREGÃO: 10/2021**

**CONTRATO 122/2021**

**4º TERMO ADITIVO**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER LINK DEDICADO À INTERNET AO PONTO DE RECEPÇÃO NO CENTRO, PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**VALOR: R\$ 58.500,00** (cinquenta e oito mil e quinhentos reais)

Certos do pronto atendimento.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

  
\_\_\_\_\_  
**Renilson Alves Machado**  
Secretário de Administração

739.

**PREFEITURA DE ITINGA**

Rua Senador José Sarney nº 41

01614537/0001-04

Exercício: 2024

Emissão: 21/03/2024

Página 1

Ao  
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 34

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOV E C

Dotação : 04.122.0052.2122.00003.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo Orçamentário : R\$ 227.818,50

**DUZENTOS E VINTE E SETE MIL, OITOCENTOS E DEZOITO REAIS  
E CINQUENTA CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade  
*Pedro Leonardo Reis Mource*  
CONTADOR  
CRC-MA 014506/O

Ao  
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

7210

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 59

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GOV E C

Dotação : 04.122.0052.1074.00003.3.90.39.00

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo Orçamentário : R\$ 307.329,46

**TREZENTOS E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade  
*Pedro Leonardo Reis Moura*  
CONTADOR  
CRC-MA 014532/O

JUSTIFICATIVA

**Assunto:** Aditivo de Prazo e Reequilíbrio econômico-financeiro

**Contrato nº:** 122/2021

**Contratada:** PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de telecomunicações para prover link dedicado à internet ao ponto de recepção no Centro Prédio da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão-MA, conforme termo de referência.

Ao Exmo. Sr. **RENILSON ALVES MACHADO**

**Secretário Municipal de Administração**

A empresa **PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI** encaminhou a proposta de reequilíbrio de preços junto ao requerimento de continuidade dos serviços ao Pregão eletrônico nº 10/2021 - que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de telecomunicações para prover link dedicado à internet ao ponto de recepção no Centro Prédio da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA, conforme termo de referência.

Analisamos os documentos e formatamos a seguinte planilha de preços propostos:

Item	PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	PREÇO REALINHADO (mensal)
1	Link de internet 150 mega dedicado (100% de upload)	R\$ 6.200,00

Verifica-se ainda que instrumento contratual há possibilidade de realinhamento de preços com base na cláusula décima quarta. Ademais,

o **reequilíbrio econômico-financeiro** (ou revisão) implica na ocorrência de um fato extraordinário e superveniente que desequilibra excessivamente a relação de equivalência entre os encargos do contratado e remuneração, impondo o restabelecimento da equação **econômica** posta no início da relação contratual.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o realinhamento do item 1.

É nossa justificativa.

Itinga do Maranhão, 21 de março de 2024.

  
**Sabrina Hithjely Braga Ferreira**  
Secretária Adjunta de Administração



Relatório Fiscal Contrato nº 122/2021

Itinga do Maranhão/MA, 21 de março de 2024.

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> <b>RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO</b>
<b>DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO(A)</b>
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2021 SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER LINK DEDICADO À INTERNET AO PONTO DE RECEPÇÃO NO CENTRO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.  Vigência: 13/04/2023 a 12/04/2024.  Contratado(a): PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI. CNPJ/MF: 21.950.129/0001-30 CPF/MF: 072.080.626-76 Resp. Legal: FLAVIA CRISTINA DE MORAES
<b>DADOS DO FISCAL DESIGNADO</b>
Nome: SABRINA HITHIELY BRAGA FERREIRA Cargo: SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
<b>DADOS DA FISCALIZAÇÃO</b>
Período fiscalizado: de 13/04/2023 a 22/03/2024.
<b>LISTA DE VERIFICAÇÕES E OCORRENCIAS</b>
DATA: ___/___/___ OCORRENCIA: _____



gmm

Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____
ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____
ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____
ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____
ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____
ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____
ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____
ATOS SOLUÇÃO: _____ _____
DATA: __/__/__ OCORRENCIA: _____ _____
ATOS SOLUÇÃO: _____ _____



745

Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

OCORRÊNCIAS GERAIS	SIM	NÃO
1. Cumpriu as obrigações contratuais mensais	X	
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos	X	
3. Entregou documentos a que estava obrigado		X
4. Elaborou e encaminhou relatório mensal de atividades	X	
5. Prestou serviço com a qualidade esperada	X	
6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado.	X	
7. Realizou diligências necessárias	X	
Observações sobre as ocorrências: _____ _____ _____		
<b>NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL</b>		
( ) Não ( ) Sim – Motivação: _____ _____ _____		
Data da notificação se ocorrida ____/____/____		
Resultado alcançado: _____ _____ _____		
<b>NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE PENALIZAÇÃO</b>		
( ) Não ( ) Sim – Motivação: _____ _____ _____		
Resultado alcançado: _____ _____ _____ _____ _____		



246

Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

[Empty space for stamp or signature]

**SUSPENSÃO DO CONTRATO OU PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Suspensão  Paralisação – Motivação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Fundamento legal e contratual: \_\_\_\_\_

Data da ocorrência: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Retomada: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**NECESSIDADE DE RESCISÃO**

Amigável  Unilateral  Judicial – Motivação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Fundamento legal e contratual: \_\_\_\_\_

Resultado alcançado: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Acréscimos quantitativos  Acréscimos qualitativos  Supressões

Descrição: \_\_\_\_\_

Percentual em relação ao valor do contrato: \_\_\_\_\_%

Fundamento de fato e de direito: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Aditamento nº \_\_\_\_\_

Data da alteração: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Publicação do extrato do aditamento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**NECESSIDADE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES**



747

Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

( ) Reajuste ( ) Correção – Motivação: \_\_\_\_\_

Fundamento de fato de direito: \_\_\_\_\_

Aditamento/ Apostilamento nº \_\_\_\_\_

Data da alteração: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Publicação do extrato do aditamento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**OUTRAS OCORRÊNCIAS**

**CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

( ) Recebimento provisório ( ) Recebimento definitivo – Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Considerações: \_\_\_\_\_

Itinga do Maranhão/MA, 21 de Março de 2024.

Ciente do contratado(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_

Assinatura e Carimbo do fiscal

Assinatura

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

748

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA

**Inscrição Estadual:** 15.478.173-8

**CNPJ:** 21.950.129/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, cuja exigibilidade está suspensa, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, ineritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de outubro de 2006, tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa e somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 14:03:16 do dia 29/02/2024

**Válida até:** 27/08/2024

**Número da Certidão:** 702024080250545-7

**Código de Controle de Autenticidade:** 9D8E4D9D.4C9C8322.0073441A.93F0B501

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

749



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** PRGNET SERVICIO DE TELECOMUNICACAO LTDA

**Inscrição Estadual:** 15.478.173-8

**CNPJ:** 21.950.129/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 14:03:16 do dia 29/02/2024

**Válida até:** 27/08/2024

**Número da Certidão:** 702024080250546-5

**Código de Controle de Autenticidade:** 559E6E22.E89BB43F.18658B88.362224CC

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

750

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PRGNET SERVICIO DE TELECOMUNICACAO LTDA**  
**CNPJ: 21.950.129/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:49:56 do dia 29/02/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/08/2024.

Código de controle da certidão: **DB76.F83E.1E7D.4AEC**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

751



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA  
ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº Certidão: 2.816/2.024	Finalidade:	Interesse: Particular
Cadastro: Mobiliário	Inscrição Municipal: 301014892	Início Atividade: 27/02/2015
Nome: 163.725 - PRGNET SERVICO DE TELECOMUNICACAO LTDA		
CPF/CNPJ: 21950129000130	Tipo: JURÍDICA	
Endereço: FL FL 31, Nº 0 QUADRA 07 LOTE 01		
Bairro: NOVA MARABÁ		
<p>Certificamos que até esta data <b>consta débito negociado</b> referente a qualquer tributo na inscrição municipal acima identificada.</p> <p>Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.</p>		
Validade: 05/04/2024		
Emissão: 05/02/2024		
A validação dos dados desta certidão poderá ser feita junto ao site da Prefeitura . <a href="http://www.maraba.pa.gov.br">www.maraba.pa.gov.br</a> .		

752



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

<b>EMPRESA</b>			
Nome Empresarial: PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICACAO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
15201749273	21.950.129/0001-30	27/02/2015	27/02/2015
Endereço: QUADRA SETE, 01 LOTE 01 FOLHA 31, NOVA MARABA, MARABÁ, PA - CEP: 68507590			
<b>OBJETO SOCIAL</b>			
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM; OPERADORA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO; SERVIÇO DE TELEFONIA COMUTADA - STFC; OPERADORA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR SATÉLITE; PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; CONTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES.			
<b>CAPITAL SOCIAL</b>		<b>PORTE</b>	<b>PRAZO DE DURACÃO</b>
R\$ 120.000,00 CENTO E VINTE MIL REAIS		Empresa de pequeno porte	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 120.000,00 CENTO E VINTE MIL REAIS			
<b>QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES</b>			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
FLAVIA CRISTINA DE MORAES 072.080.626-76	120.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
<b>ÚLTIMO ARQUIVAMENTO</b>		<b>SITUAÇÃO</b>	<b>STATUS</b>
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
06/05/2022	20000773217		
Ato: 223 - BALANÇO			
Evento: 223 - BALANÇO			
<b>FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA</b>			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
<b>Observação</b>			

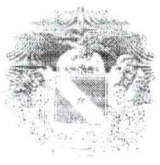
224344315

página: 1/2



A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
CONTROLE: 4756847417257 CPF SOLICITANTE: 032.849.706-14 NIRE: 15201749273 EMITIDA: 14/09/2022 PROTOCOLO: 224344315

753



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
15201749273	21.960.129/0001-30	27/02/2015	27/02/2015
Endereço: QUADRA SETE, 01 LOTE 01 FOLHA 31, NOVA MARABÁ, MARABÁ, PA - CEP: 68507590			

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet [regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx](http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx) Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

BELEM - PA, 14 de Setembro de 2022

Marcelo A. P. Cebolão

MARCELO ANTÔNIO PESSOA CEBOLÃO

224344315

página: 2/2



A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
CONTROLE: 4756847417257 CPF SOLICITANTE: 032.849.706-14 NIRE: 15201749273 EMITIDA: 14/09/2022 PROTOCOLO: 224344315

754

Ver

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 21.950.129/0001-30  
**Razão Social:** PRGNET LTDA ME  
**Endereço:** Q UM 31 LOTE 15 SALA 22 / NOVA MARABA / MARABA / PA / 68507-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

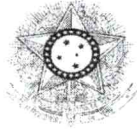
**Validade:** 28/02/2024 a 28/03/2024

**Certificação Número:** 2024022819035587326102

Informação obtida em 29/02/2024 14:59:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

753



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PRGNET SERVICIO DE TELECOMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 21.950.129/0001-30  
Certidão nº: 13790691/2024  
Expedição: 29/02/2024, às 13:49:56  
Validade: 27/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRGNET SERVICIO DE TELECOMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.950.129/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO**

**Assunto:** Aditivo de Prazo

**Contrato** nº 122/2021

**Contratada:** PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER LINK DEDICADO À INTERNET AO PONTO DE RECEPÇÃO NO CENTRO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA

Considerando a justificativa apresentada pela Sabrina Hithiely Braga Ferreira– Secretária Adjunta de Administração, e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de prazo e valor.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo de prazo em questão, conforme permitido por lei, **AUTORIZAMOS** a prorrogação contratual e o acréscimo de valores, através do 4º Termo Aditivo ao contrato de nº 122/2021, da empresa PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 21.950.129/0001-30, em conformidade ao que estabelecem o Art. 65, Item I, alínea b, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Formalize-se o termo de aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Itinga do Maranhão/MA, 21 de março de 2024.

**RENILSON ALVES MACHADO**  
**Secretário Municipal de Administração**

#### 4ª MINUTA DE TERMO ADITIVO

MINUTA DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2021 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER LINK DEDICADO À INTERNET AO PONTO DE RECEPÇÃO NO CENTRO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Contratante: **MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, inscrito nº CNPJ 01.614.537/0001-04, localizada na Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP: 65.939-000, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Renilson Alves Machado.

**CONTRATADA, PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 21.950.129/0001-30, localizada na Rua Q Sete nº 01, Lote 01 Folha 31, CEP: 68.507-590, Novo Marabá, Marabá/PA, representada por sua sócia, Sr.ª. FLÁVIA CRISTINA DE MORAES, portadora da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03771429949 DETRA/MG e CPF nº 072.080.626-76.

Considerando, o Requerimento da empresa **PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, que analisou as condições econômicas extraordinárias ocorridas no preço dos itens, perante a economia nacional, em que solicita o realinhamento apresentado pela empresa;

Considerando o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666 de 21/06/93, mediante sujeição mútua às normas constantes da mesma, ao Pregão Eletrônico 122/2021, à proposta, e às seguintes cláusulas contratuais:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DE REALINHAMENTO DE PREÇO**

Os valores dos itens passam a vigorar com o acréscimo, para o equilíbrio econômico-financeiro, conforme planilha abaixo.

Item	PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	PREÇO REALINHADO(mensal)
	Link de internet 150 mega dedicado (100% de upload)	R\$ 6.200,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 122/2021 previsto em sua Cláusula quarta, fica prorrogado a contar de 13/04/2024 até 13/04/2025.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato nº 122/2021.

Assim acordadas e ajustadas, Município e Contratada assinam este Termo Aditivo ao Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Itinga do Maranhão MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Secretário Municipal de Administração

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI  
Representante Legal

**Ofício – CPL**

Itinga do Maranhão, 21 de março de 2024.

À Ilma. Sr.<sup>a</sup>.

**Dr.<sup>a</sup>. Helayne Damares**

**Assessora Jurídica da CPL**

**Nesta**

Senhora Assessora,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer jurídico:

**Assunto:** ADITIVO DE PRAZO E REEQUILIBRIO FINANCEIRO

**Contrato nº:** 122/2021

**Contratada:** PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de telecomunicações para prover link dedicado à internet ao ponto de recepção no Centro Prédio da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA, conforme termo de referência.



**RENILSON ALVES MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração



**Parecer Jurídico nº 020/2024.**

**Processo Recebido em 21/03/2024**

**Assunto:** Aditivo de Prorrogação de prazo de vigência Contratual e Reajuste de Preço (Contrato nº 122/2021).

**Referência:** Processo Administrativo n.º 04.005/2021 (Pregão eletrônico nº 10/2021).

**Contratado:** PRGNET Serviços de Telecomunicações Eireli

**Interessado:** Secretaria Municipal de Administração de Itinga do Maranhão.

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Link Dedicado à Internet ao Ponto de Recepção no Centro do Prédio da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA.

**EMENTA:** Exame prévio da minuta do aditivo contratual para efeitos de cumprimento ao art. 57, da Lei n. 8.666/93. Constatação de regularidade. Análise.

**I - RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Assessora Jurídica, o processo em referência para análise e parecer a respeito dos procedimentos legais para o 4º termo aditivo oriundo do Contrato Administrativo nº 122/2021, que está findando em 12 de abril de 2024, cujo objeto do termo aditivo é prorrogar o prazo até a data de 13 de abril de 2025, e reajuste do preço de 5.318,18 (cinco mil, trezentos e dezoito e dezoito centavos) mensal para 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) mensal,



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

haja vista a proposta de reequilíbrio de preços formulada pela empresa prestadora do serviço, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Link Dedicado à Internet ao Ponto de Recepção no Centro do Prédio da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Itinga do Maranhão/MA, sendo de interesse e necessidade desta Administração Pública prorrogar o contrato para que haja a execução de demandas e demais procedimentos correlatos.

Os autos contêm, até aqui, 759 (setecentos e cinquenta e nove) folhas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- a) Errata ao 3º Termo aditivo, tendo em conta a duplicidade do 2º termo aditivo ao Contrato nº 122/2021;
- b) Manifestação do interessado face a possibilidade de renovação de contrato com a Administração;
- c) Proposta comercial do interessado;
- d) Ofício do Secretário de Administração solicitando a dotação orçamentária;
- e) Informação de dotação orçamentária pelo Chefe da divisão de contabilidade;



762

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- f) Termo de Justificativa devidamente assinada pela Secretária Adjunta de Administração;
- g) Relatório Fiscal do contrato;
- h) Certidão de Regularidade de Natureza Tributária emitida pela Sefaz/PA, Certidão Negativa de Natureza não Tributária emitida pela Sefaz/PA, Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Certidão Positiva com efeito negativa de débitos emitida pela prefeitura de Marabá/PA, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- i) Termo de autorização da Secretária Municipal de Administração permitindo a prorrogação contratual do procedimento em análise;
- j) Minuta do Termo Aditivo ao Contrato nº 122/2021 e outros.

Em seguida, e por força do disposto no parágrafo único do art. 38 da lei nº 8.666/93, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para análise do Termo Aditivo do contrato.



763

Conforme os ensinamentos de Gustavo Henrique Pinheiro Amorim, os advogados públicos devem prestar apenas a consultoria jurídica, ou seja, possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, porque tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá aconselhamento jurídico (O advogado público na função consultiva, os pareceres jurídicos e a responsabilidade deles decorrente. In: BOLZAN, Fabrício; MARINELA, Fernanda (orgs.). *Leituras complementares de direito administrativo: advocacia pública*. 2. Ed. Salvador: JusPodivm, 2009, p. 325).

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta assessora jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o breve relatório dos fatos.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### III.1 – DA PRORROGAÇÃO

A palavra prorrogação é de origem latina e significa alongar, dilatar, ampliar um dado prazo. Em suma, indica uma ampliação de prazo. Com a



764

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

prorrogação, o prazo anterior e o posterior somam-se e passam a constituir um novo espaço de tempo sem qualquer solução de continuidade. A prorrogação ademais, só tem sentido quando promovida em data próxima à extinção do prazo, não muito antes e nunca depois.

Segundo o Dicionário Aurélio, aditamento significa o ato ou efeito de aditar, acrescentando, adição. Assim, partindo de tal conceituação, temos que a natureza dos termos de prorrogação não se confunde com a natureza dos aditamentos.

Esta também é a conclusão do insigne Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 8ª Edição – 2001, página 523, conforme segue:

“A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação, para que tenha vigência por período posterior aquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo”.

Os contratos administrativos podem ser modificados nos casos permitidos em lei. Essas modificações são formalizadas por meio de termo aditivo, o qual pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá nos seguintes casos, encontrando-se todos eles presentes no processo administrativo em questão:



765

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- 1- Constar sua previsão no contrato;
- 2- Houver interesse da Administração e da pessoa jurídica/física contratada;
- 3- For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4- Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- 5- Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

A lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, e conforme se observa da análise do objeto contratual se trata de uma prestação de serviço contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a (60) sessenta meses;



266

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula Quarta, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Igualmente, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

Salienta-se que o valor global do contrato estará respeitando o disposto no artigo 57 da Lei das Licitações, pois em se incidindo a hipótese do inciso



II, sua vigência não fica adstrita ao crédito orçamentário inicial, como expressamente ressalva a Lei, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade da prorrogação do prazo pretendida, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras exigidas legalmente, devidamente atualizadas.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

Por fim, considerando as observações acima apontadas em que a Administração pode celebrar a alteração contratual com as devidas justificativas e no limite imposto pela lei, entende-se possível a celebração do termo aditivo. No mais, no tocante a minuta do 4º Termo Aditivo, verificou-se que foi elaborada em consonância com a legislação em vigor que regem a matéria.

## **II.II – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO**

A questão afeta ao equilíbrio econômico - financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:



768

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

“Art.37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI (“mantidas as condições efetivas da proposta”), não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

(...)

**II- por acordo das partes:**

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento,**



objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (grifos nossos)

No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello, assim assevera:

“... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”.

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:

“O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.”



Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."

(...)

"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando viera a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. (...) Significa que a administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Devendo-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliado os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira."

Registra-se, outrossim, **julgado do Tribunal de Contas da União** pertinente ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

**"Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de**



776

**variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834)."**

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos. Neste sentido, a proposta inexequível não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, à omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original constante na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

O restabelecimento do equilíbrio não é revelado como ato discricionário da Administração, esta somente poderá recusar-lhe deferimento diante de uma das seguintes situações:



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- A) ausência de elevação dos encargos;
- B) ocorrência do evento anterior à formulação da proposta;
- C) ausência denexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;
- D) culpa do contratado pela majoração de seus encargos.

Cumprer dizer ainda que, a ausência de previsão contratual ou editalícia não prejudica a aplicação do restabelecimento do equilíbrio, pois sua origem não é contratual, e sim constitucional.

Outro ponto a ser abordado é que o reequilíbrio somente ocorrerá a partir da solicitação de uma das partes contratuais, conforme preconiza Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

**“É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade”.**

Dessarte, o contrato administrativo pode ser alterado, por acordo entre as partes, para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, somente no caso de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, conhecida como “teoria da imprevisão”. Neste sentido, torna-se prudente a conceituação desta teoria, na visão de Fernanda Marinela:



“...consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, alteram o equilíbrio econômico-financeiro refletindo na economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à situação superveniente, equilibrando novamente a relação contratual. Portanto a ocorrência deve ser superveniente, imprevista (porque as partes não imaginaram), imprevisível (porque ninguém no lugar delas conseguiria imaginar – algo impensável) e que onera demais o contrato para uma das partes, exigindo-se a recomposição. São hipóteses de teoria da imprevisão: a) força maior e caso fortuito (...); b) fato do príncipe (...); c) fato da administração...”.

Ressalte-se que a alínea “d”, inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, não menciona nenhum prazo, o que nos leva ao entendimento de que em qualquer momento pode ser restabelecido pelas partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o caso se enquadre nos dispositivos legais.

A Administração não pode considerar encargos não previstos para fins de reequilíbrio, sob pena da aplicação do art. 92 da Lei Federal nº. 8.666/93, razão pela qual, deverá ser considerada apenas a majoração de encargos referentes na planilha apresentada.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei nº. 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua **cláusula Décima Primeira**, encontrando-se em conformidade com o disposto na alínea “d”, inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### III - CONCLUSÃO



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Inicialmente, diante das razões supra, em vista do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, esta Assessoria Jurídica, entende que é possível o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, para continuidade do Contrato para a Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Link Dedicado à Internet ao Ponto de Recepção no Centro do Prédio da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA, desde que observadas às recomendações acima e cumpridas e demais formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações, além do que a Administração deve atentar para os procedimentos operacionais do reequilíbrio de preços, sendo os seguintes passos:

- a) Necessidade da existência de um documento devidamente protocolado pelo contratado com todos os dados do processo, justificando a necessidade do reequilíbrio e comprovando para a Administração a necessidade de recomposição de preços quanto ao valor de determinado bem ou serviço, conforme foi apresentando no requerimento protocolado pela parte interessada;
- b) Apresentação pelo contratado de uma planilha de custos, em que a mesma deverá ser idêntica à apresentada na licitação para que a Administração tenha condições de analisar o pedido da empresa, presente no processo;
- c) Feita a juntada da documentação aos autos do processo, deve ser levado à autoridade competente (a mesma que assinou o contrato), visando o deferimento (ou indeferimento), com a devida justificação;
- d) Se deferida a solicitação, a Administração deverá providenciar oficial a empresa para informar se concorda com os cálculos e após aquiescência deverá encaminhar para elaboração do termo aditivo ao contrato, recompondo os preços em questão e deverá providenciar a convocação do contratado para assiná-lo; se indeferida, a



775

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Administração deverá notificar o contratado expondo os motivos determinantes;

e) Por fim, se concedido o reequilíbrio de preços, o setor de licitações e contratos deverá verificar com o setor de contabilidade e ou financeiro se há possibilidade da elaboração de um empenho complementar, caso haja necessidade.

Estes são os termos a qual submeto a deliberação superior.

Feitas essas elucidações, considerando, então, tratar-se ainda de prorrogação da vigência do Contrato, esta assessoria entende que **é legal a formalização do 4º Termo aditivo de Prazo de vigência ao Contrato Administrativo nº 124/2021 – Secretaria Municipal de Administração, e opino pela aprovação da minuta ora apresentada**, conforme previsto em Lei, uma vez que atende aos princípios norteadores do processo licitatório.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.



776

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

O presente parecer é composto por 17 (dezessete) laudas.

Itinga do Maranhão - MA, 21 de março de 2024.

Hellyayne Dâmaris Silva Oliveira  
Assessora Jurídica – OAB/MA nº 19.527



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

CPL  
Nº Folhas: 777  
Rub.: \_\_\_\_\_

Ofício – CPL

Itinga do Maranhão/MA, 22 de março de 2024.

Ao Ilmo Sr.

Daniel Alves

Controlador do Município do Itinga

Nesta

Senhor Controlador,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar o processo abaixo para análise e emissão de parecer:

**Assunto:** Prorrogação de prazo contratual e alteração de valores.

**Contrato nº 122/2021**

Contratada: PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de telecomunicações para prover link dedicado à Internet ao ponto de recepção no Centro Prédio da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA, conforme termo de referência.

Renilson Alves Machado  
Secretário Municipal de Administração



778

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Parecer:** 018/2024 – CGM

<b>Processo Administrativo:</b>	04.005/2021
<b>Tipo:</b>	Pregão Eletrônico 010/2021
<b>Origem:</b>	Secretaria Municipal de Administração
<b>Objeto:</b>	Contratação de empresa para prestação de serviço de telecomunicações para prover link dedicado à Internet ao ponto de recepção no centro Prédio da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão- MA.

**EVOCA: Análise do 4º Termo Aditivo referente à prazo contratual sobre o contrato 122/2021, firmado com a Secretaria Municipal de Administração de Itinga do Maranhão – MA.**

**RELATÓRIO**

Eu, Daniel Alves Pereira, Controlador Municipal, responsável pelo Controle Interno, nomeado nos termos do Decreto nº. 030/2022 de 14 de fevereiro de 2022, declara que analisou integralmente o referido processo, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

**DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

O Termo Aditivo referente ao Contrato Nº 122/2021, foi formalizado com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, demais instrumentos legais correlatos e se encontra revestido das formalidades legais, o qual apresenta:

- a) Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 010/2021, e seus termos. (fls. 01 a 732);
- b) Manifesto de interesse de prorrogação de prazo. (fl. 733);
- c) Da Proposta. (fls. 734 a 736);
- d) Declaração SICAF. (fl. 737);
- e) Da Solicitação de Declaração Orçamentária. (fl. 738);
- f) Da Certidão Orçamentária. (fls. 739 e 740);



777

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

- g) Justificativa apresentada pela Secretária Municipal Adjunta de Administração para o aditivo de prorrogação de prazo e reequilíbrio financeiro do contrato 122/2021. (fls. 741 e 742);
- h) Do Relatório do Fiscal de Contrato. (fls. 743 a 747);
- i) Certidões de regularidade fiscal da empresa contratada. (fls. 748 a 755);
- j) Termo de Autorização de Aditamento. (fl. 756);
- k) Minuta do 4º termo aditivo do contrato 122/2021. (fls. 757 e 758);
- l) Despacho ao Jurídico para exame e emissão de parecer. (fl. 759);
- m) Parecer Jurídico de nº 020/2024, favorável á formalização para que seja realizado o procedimento de prorrogação de prazo contratual e reequilíbrio financeiro. (fls. 760 a 776);
- n) Ofício de solicitação de análise e missão de parecer do Controle Interno. (fl. 777);

Foi informado na minuta do aditivo do referido contrato, firmado com a Secretaria de Administração, a prorrogação de prazo com vigência de 12 (doze) meses á contar a partir de 13 de abril de 2024 á 13 de abril de 2025.

### CONCLUSÃO

Trata-se de procedimento administrativo de termo aditivo de prorrogação de prazo contratual e reequilíbrio financeiro sobre o contrato nº 122/2021.

Após análise dos atos realizados, recomenda-se que seja observado o art. 42, caput, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa. Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

Em análise à juntada, percebe-se na proposta, um interesse da contratada em reajuste do valor contratado, que, passaria de **R\$ 5.318,18** mensais, para **R\$ 6.200,00** mensais, apresentando um aumento de **R\$ 881,82** mensais, totalizando um custo de **R\$ 10.581,84** á mais sobre contrato.

Com isto. Manifesto em consonância ao **Parecer Jurídico nº 020/2024**, que por sua vez, traz a luz suas recomendações, afim de resguardar e assegurar a administração pública sobre os atos praticados pelo o contratante.



780

Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO**

Exposto isto remeto em devolução o processo ao setor de origem para dar prosseguimento e providências cabíveis.

Este parecer contem 03 (três) folhas.

**Itinga do Maranhão – MA, 27 de março de 2024**

**DANIEL ALVES PEREIRA**  
*CONTROLADOR MUNICIPAL*  
*DECRETO Nº 030/2022.*



781

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Ofício 034/2024

Itinga do Maranhão/MA, 27 de março de 2024.

À Empresa  
PRGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI  
Nesta

De acordo com a solicitação de reajuste de preços feito pela Empresa PRGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, referente aos serviços de acesso à internet, que passaria de:

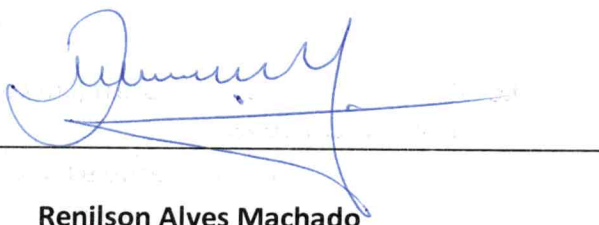
Valor mensal: R\$ 5.318,18 (cinco mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos), para:

Valore mensal: R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

Vimos por meio deste, solicitar um desconto nesse valor, visto que o acréscimo sugerido foi bem significativo.

Certos do pronto atendimento.

Aproveitamos a oportunidade e reiteramos nossos votos de estima e consideração.



**Renilson Alves Machado**

Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

202



PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA  
CNPJ: 21.950.129/0001-30  
(94) 3198/2020.  
Email: comercial@prgnet.com.br  
Q SETE, 01 – LT 01 – Folha 31 – Nova Marabá- Pará

Ano	Serviço	Velocidade	Valor mensal	Valor anual	Cidade	Ano anterior
2023	Serviço de acesso a Internet	Acesso a Internet 150 Mega Dedicado (100% Download, 100% de upload)	R\$ 5.318,18	R\$ 58.500,00	Itinga do Maranhão/MA	Ano anterior
2024	Serviço de acesso a Internet	Acesso a Internet 150 Mega Dedicado (100% Download, 100% de upload)	R\$ 6.093,75	R\$ 73.125,00	Itinga do Maranhão/MA	Ano corrente

- Condição de pagamento : Após a emissão da NF.
- Forma de pagamento : Transferência entre contas.

Contrato nº 122/2021, instruído no Processo Administrativo nº 04.005/2021

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO-MA

Sr. Renilson Alves Machado

27 de Março de 2024

Assunto: Contrato nº 122/2021

Ref.: Renovação de contrato

A PRGNET Serviço de Telecomunicação LTDA, com sede em Marabá/PA, Folha 31 quadra 07, lote 01, bairro Nova Marabá inscrita no CNPJ 21.950.129/0001-30, regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos pelo titular firmado abaixo, vem manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços de provimento de link de internet ao ponto de recepção do Prédio da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão -MA, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.514.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP: 65.939-000, contrato nº122/2021, firmado com esta instituição por mais 12 meses. Informo ainda que realizamos os devidos ajustes no valor do mesmo, tendo em vista que o link dedicado passa por ajustes constantes no mercado, dessa forma não conseguimos manter o valor anterior. Vale ressaltar que o item supracitado não recebia ajustes desde o ano 2022.



OBS 1 : O valor do reajuste está com desconto, conforme solicitado pelo Secretário de Administração.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

#### 4º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2021. CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER LINK DEDICADO À INTERNET AO PONTO DE RECEPÇÃO NO CENTRO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Contratante: **MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO**, inscrito nº CNPJ 01.614.537/0001-04, localizada na Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP: 65.939-000, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Renilson Alves Machado.

**CONTRATADA, PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 21.950.129/0001-30, localizada na Rua Q Sete nº 01, Lote 01 Folha 31, CEP: 68.507-590, Novo Marabá, Marabá/PA, representada por sua sócia, Sr.ª. FLÁVIA CRISTINA DE MORAES, portadora da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03771429949 DETRA/MG e CPF nº 072.080.626-76.

Considerando, o Requerimento da empresa **PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, que analisou as condições econômicas extraordinárias ocorridas no preço dos itens, perante a economia nacional, em que solicita o realinhamento apresentado pela empresa;

Considerando o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666 de 21/06/93, mediante sujeição mútua às normas constantes da mesma, ao Pregão Eletrônico 122/2021, à proposta, e às seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DE REALINHAMENTO DE PREÇO

Os valores dos itens passam a vigorar com o acréscimo, para o equilíbrio econômico-financeiro, conforme planilha abaixo.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Item	PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	PREÇO REALINHADO(mensal)
	Link de internet 150 mega dedicado (100% de upload)	R\$ 6.093,75

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 122/2021 previsto em sua Cláusula quarta, fica prorrogado a contar de 13/04/2024 até 13/04/2025.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato nº 122/2021.

Assim acordadas e ajustadas, Município e Contratada assinam este Termo Aditivo ao Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Itinga do Maranhão MA, 27 de março de 2024.

CONTRATANTE  
Secretário Municipal de Administração

PRGNET SERVICIO DE TELECOMUNICACAO  
LTDA:21950129000130

Assinado de forma digital por  
PRGNET SERVICIO DE TELECOMUNICACAO  
LTDA:21950129000130  
Dados: 2024.03.27 11:22:56 -03'00'

CONTRATADO  
PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI  
Representante Legal

785

Ministério da Economia e legislação correlata, e será conduzida por Agente de Contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas neste edital. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente", sendo também consultado no portal de transparência <http://transparencia.grajau.ma.gov.br/eou:https://www.licitagraju.com.br/home.jsf?windowId=2bd>, como também no mural de licitações, maiores informações, bem como pedidos de esclarecimento e impugnação poderão ser feitos através do e-mail: [cpl-grajau@hotmail.com](mailto:cpl-grajau@hotmail.com) e pelo telefone (99) 98201-9175. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Grajáú/MA 03 de maio de 2024. MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Pregoeira Oficial

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: 81c41faf557f88e09163a765f4eff055

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 059.1/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 059.1/2024** REF.: Processo nº 9.049/2023 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJÁÚ-MA, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE GRAJÁÚ - SAAE E A. R. DA S. MAIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.661.026/0001-02 OBJETO: aquisição de água mineral e botijão de gás para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Serviço Autônomo de Água e esgoto de Grajáú-MA. GLOBAL R\$ 2.316,00 (cento e trinta e dois mil e setenta e sete reais e oitenta e um centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS 17.122.0025.2084.0003.3.90.30.00 - Material de Consumo - Material de Consumo PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2024 a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993: SIGNATÁRIOS: ALEXANDRE JOSÉ DE ANDRADE E SILVA Diretor do SAAE pela CONTRATANTE e ANTONIO RUBERVAL DA SILVA MAIA, pela CONTRATADA. Grajáú (MA), 22 de abril de 2024

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: ea40bcc26cca0b861ae7d0219a25de1d

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2024** REF.: Processo nº 9.049/2023 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJÁÚ-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A. R. DA S. MAIA - ME inscrita no CNPJ sob o nº. 05.661.026/0001-02 OBJETO: aquisição de água mineral e botijão de gás para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Serviço Autônomo de Água e esgoto de Grajáú-MA. GLOBAL R\$ 69.036,50 (sessenta e nove mil trinta e seis reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.0003.2049.00003.3.90.30.

08.243.0003.1125.00003.3.90.30.00.08.244.0003.1120.00003.3.90.30.00.08.244.0003.2124.00003.3.90.30.00.08.244.0009.2003.00003.3.90.30.00 - Material de Consumo PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2024 a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993: SIGNATÁRIOS: SERGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA Secretário Municipal de Assist. Social pela CONTRATANTE e ANTONIO RUBERVAL DA SILVA MAIA, pela CONTRATADA. Grajáú (MA), 22 de abril de 2024

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Código identificador: e398478dc3ba058e3d9e874061993224

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**4º TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2021**

4º TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2021 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER LINK DEDICADO À INTERNET AO PONTO DE RECEPÇÃO NO CENTRO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Contratante: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito nº CNPJ 01.614.537/0001-04, localizada na Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, em Itinga, do Maranhão/MA, CEP: 65.939-000, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Renilson Alves Machado. CONTRATADA, PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.950.129/0001-30, localizada na Rua Q Sete nº 01, Lote 01 Folha 31, CEP: 68.507-590, Novo Marabá, Marabá/PA, representada por sua sócia, Sr.ª FLÁVIA CRISTINA DE MORAES, portadora da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03771429949 DETRA/MG e CPF nº 072.080.626-76. Considerando, o Requerimento da empresa PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, que analisou as condições econômicas extraordinárias ocorridas no preço dos itens, perante a economia nacional, em que solicita o realinhamento apresentado pela empresa; Considerando o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666 de 21/06/93, mediante sujeição mútua às normas constantes da mesma, ao Pregão Eletrônico 122/2021, à proposta, e às seguintes cláusulas contratuais: CLÁUSULA PRIMEIRA - DE REALINHAMENTO DE PREÇO Os valores dos itens passam a vigorar com o acréscimo, para o equilíbrio econômico-financeiro, conforme planilha abaixo. 2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO O prazo de vigência do contrato nº 122/2021 previsto em sua Cláusula quarta, fica prorrogado a contar de 13/04/2024 até 13/04/2025. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 1. Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato nº 122/2021. Assim acordadas e ajustadas, Município e Contratada assinam este Termo Aditivo ao Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas. Itinga do Maranhão MA, 27 de março de 2024. CONTRATANTE Secretário Municipal de Administração - CONTRATADO PRGNET SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI Representante Legal

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 7a02d1bc639a39937898154dfe6a7d4d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 015/2024 - SRP**

Processo Administrativo nº 260305/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM  
DATA: 17/04/2024  
ABERTURA: 14:00 HORAS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 015/2024 - SRP**